Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8947/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20302/2017
PROTOCOLO	: 1847814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de procedimento licitatório, efetuados pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, na gestão do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC02 - 2124/2018, peça 30, decidiu pela irregularidade da do Pregão Presencial nº 61/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 31/2017, aplicando multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão às peças 44 e 46, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC02 – 2124/2018, conforme demonstrado Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão às peças 44 e 46.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao procedimento licitatório, realizado na gestão do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 275.899.271-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA